

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO CAZBAR 2024

COMPANHIA ADMINISTRADORA
DA ZONA DE PROCESSAMENTO
DE EXPORTAÇÕES DE BARCARENA
CAZBAR



 Av. Nazaré, 1297, Belém, PA

 (91) 3251-7000

 codec@codec.pa.gov.br

 www.codec.pa.gov.br

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	DADOS INSTITUCIONAIS	3
3.	DIAGNÓSTICO DO EXERCÍCIO 2024	3
4.	DESEMPENHO ECONÔMICO E FINANCEIRO	5
4.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	5
4.2	SITUAÇÃO FINANCEIRA	5
5.	GESTÃO DE GOVERNANÇA	6
5.1.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CAZBAR	6
5.2.	RECURSOS HUMANOS	6
6.	PERSPECTIVAS PARA 2025	7
6.1.	ESTRUTURANTES ADMINISTRATIVAS	7
6.2.	ESTRUTURANTES DE IMPLEMENTAÇÃO	7
6.3.	PLANEJAMENTO, PROJETOS E REGULAMENTAÇÃO	8
7.	ENCERRAMENTO	8

1. APRESENTAÇÃO

A **CAZBAR - Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Barcarena** – **ZPE BARCARENA**, atendendo aos preceitos legais definidos no art. 133, 1 e art. 243, da Lei 6404/1976 c/c arts. 5º e 7º da Lei 13.303/2016, apresenta o seu Relatório da Administração, relativo ao exercício de 2024, orientado pelas diretrizes instituídas pelo Plano Plurianual e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) do Governo do Pará e pelo Planejamento Estratégico da Companhia.

O presente Relatório compreende o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, e contempla as ações institucionais da Companhia, apresentando as respectivas demonstrações financeiras do período, com a seguinte estruturação:

- Dados Institucionais
- Desempenho do negócio
- Desempenho econômico-financeiro
- Gestão e Governança
- Perspectivas e Estratégias para 2025

2. DADOS INSTITUCIONAIS

A CAZBAR – Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena (ZPE de Barcarena), foi criada por escritura pública lavrada em 15/10/2010, na forma de subsidiária integral da CODEC – Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará,

especificamente para atender exigência do Conselho das Zonas de Processamento de Exportações (CZPE), na forma da Lei 11.508, de 20/07/2007, no processo administrativo de criação da ZPE de Barcarena, iniciado no ano de 1989, processo tombado sob o nº 26000.003168/1989-57/CZPE.

Segundo define seu próprio Estatuto, a CAZBAR tem como objeto social:

"implantar e instalar a infraestrutura básica, manter e administrar a Zona de Processamento de Exportações (ZPE) no município de Barcarena, no Estado do Pará, especialmente no que diz respeito a transporte, energia, telecomunicações, saneamento e atividades correlatas, podendo, com este propósito, prestar serviços às empresas que venham a se instalar na ZPE Barcarena".

3. DIAGNÓSTICO DO EXERCÍCIO DE 2024

A finalidade institucional da CAZBAR, sempre consistiu, exclusivamente, na condução das ações estratégicas para a consecução da implantação da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena, cujo processo inicial data de 1989, o qual foi cancelado e arquivado em 2023, por caducidade.

No exercício de 2024, a CAZBAR diligenciou e atuou basicamente na elaboração de novo processo administrativo de criação da ZPE de Barcarena, que conforme orientação do Gabinete de Governo, deveria ser reapresentado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), no exercício de 2024, o qual deliberou que apesar de cancelamento e

arquivamento do processo anterior, a ZPE de Barcarena deveria ser mantida como projeto prioritário de governo, classificado como Compromisso Regional no Plano Plurianal (PPA) do Estado.

Para tanto, a Companhia precisou manter em dia o cumprimento das obrigações e normas legais, na manutenção institucional e legal da Companhia, permanecendo ativa, pronta e habilitada para sustentar suas ações administrativas, técnicas e operacionais, tão logo o processo venha a receber nova autorização do CZPE – Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportações, a fim de viabilizar as prontas providências que se farão necessárias, como no caso dos processos licitatórios para o licenciamento ambiental e a construção do empreendimento.

A elaboração do novo processo administrativo passou por uma reformulação e atualização completa, abrangendo diversos pontos do projeto anterior, de modo a se compatibilizar com o novo ordenamento jurídico relativo à matéria, na forma da Lei 14.184/2021, de 14/07/2021, denominada Novo Marco Legal das ZPE do Brasil, e ainda, prever o setor econômico de bioeconomia e biotecnologia

O novo projeto foi concluído pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (Codec), acionista e controladora da CAZBAR, a qual obteve a assinatura do Governador do Estado, tendo o processo sido protocolizado junto ao CZPE/MDIC, na data de 15/10/2024, o qual foi tombado sob o nº 14022.083898/2024-85, conforme Ofício nº 160/2024-CODEC/GAB, Termo de Compromisso assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado e Recibo Eletrônico de Protocolo nº 45732725.

Na forma requerida na legislação da matéria, no novo processo da ZPE de Barcarena foi formalizada como empresa-âncora, a empresa multinacional, BRAVO METALS, com projeto industrial de processamento de minérios para exportação.

Mencionado processo é composto por 138 páginas, sendo que, na página nº 118, a CODEC formaliza a CAZBAR como **EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZPE DE BARCARENA**, conforme extrato abaixo:

“Para a administração da ZPE de Barcarena, a CODEC – Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará, já criou a empresa CAZBAR – Companhia Administradora da ZPE de Barcarena, como parte de cumprimento da obrigação normativa frente ao anterior Processo Administrativo nº 26000.003168/1989-57, Decreto Autorizativo nº Decreto nº 97663/1989, alterado pelo Decreto 898/1993, posteriormente revogado pelo Decreto nº 1145/2022, por decurso de prazo.

Assim, a presente proposição de ZPE de Barcarena contará com a administração direta pela empresa CAZBAR – Companhia Administradora da ZPE de Barcarena, a qual se encontra em plena e regular atividade, conforme CNPJ/MF nº 13.095.405/0001-00, cujas cópias digitalizadas de cartão de CNPJ e QSA seguem adiante, sendo a mesma constituída por um corpo administrativo, formado por um Conselho de Administração (5 membros) e uma Diretoria Executiva (4 membros)”.

Considerando que a CAZBAR já dispõe do Projeto Executivo e o Termo de Referência para lançamento de processos licitatórios de licenciamento ambiental, cercamento e construção de guaritas de segurança, obras estruturantes e alfandegamento, e tendo em vista a aprovações das dotações orçamentárias, conforme acima referido, tais processos serão lançados tão logo o processo administrativo de criação da ZPE de Barcarena seja aprovado no CZPE – Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportações.

A CAZBAR somente terá efetiva operacionalidade e geração de recursos próprios após o início das obras de construção da ZPE de Barcarena, uma vez publicado o decreto presidencial autorizativo de sua criação pelo CZPE, quando então a Companhia constituirá quadro próprio e iniciará a

comercialização de áreas a investidores interessados em se instalarem nesse importante empreendimento público, sendo que já há o compromisso de compra de área de 500.000m² pela empresa-âncora, BRAVO METALS, o que irá gerar uma receita em torno de R\$ 20 milhões. Outra forma de captação de recursos próprios advirá da cobrança de taxas por serviços realizados às empresas a partir de sua operação.

Até lá, a CAZBAR continuará ativa, com a manutenção de suas despesas correntes básicas, em torno de R\$ 10.000,00 mensais (segundo a Gerência Contábil), sustentadas por recursos próprios, decorrentes de receitas financeiras (média mensal em torno de R\$ 11.000,00), resultado da aplicação do caixa de R\$ 1.368.125,00.

Ademais, em havendo necessidade de aportes financeiros adicionais, o que não se vislumbra, serão arcados com recursos da CODEC, via integralização de capital, seja próprio seja por repasse do Tesouro do Estado, conforme decisão do Gestor do Executivo Estadual

4. DESEMPENHO ECONÔMICO E FINANCEIRO

4.1. RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Companhia, ainda em processo de instalação, registrou em 2024, o lucro de **de R\$ 52.628,13 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e treze centavos)**, conforme o Demonstrativo de Resultado no Exercício DRE, proveniente de seu resultado financeiro, pois ainda está em fase pré-operacional.

4.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA

O quadro a seguir expõe a situação financeira da CAZBAR nos anos de 2023/2024:

Especificação	Lucro	Reversão de reservas	Ajuste de Exercícios anteriores	Resultado Econômico Acumulado
Em 31-12-2023	R\$ 34.281,24	R\$(4.606,80)	R\$ 542,26	R\$ (3.703.609,43)
Em 31-12-2024	R\$ 52.628,13	R\$ (1.714,06)	R\$(314,07)	R\$ (3.651.295,37)

5. GESTÃO DE GOVERNANÇA

5.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CAZBAR

A estrutura organizacional da CAZBAR é formada por uma Assembleia Geral dos Acionistas, um Conselho de Administração, composto por 7 (sete) membros, além do Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, e uma Diretoria Executiva, constituída por 04 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Implantação e Operações.

5.2. RECURSOS HUMANOS

A CAZBAR, não possui quadro de pessoal próprio, vindo exercendo suas atividades através do aproveitamento de quadros da sua acionista, CODEC – Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará, até que o desenvolvimento do projeto requeira a constituição de quadro próprio e exclusivo para manter as suas operações.

De acordo com as normas do CZPE, a Companhia deverá constituir quadro mínimo para a condução dos trabalhos de implantação, a partir da aprovação do Decreto de criação da Zona de Processamento de Exportações de Barcarena.

6. PERSPECTIVAS PARA 2025

Para o exercício de 2025, a CAZBAR manterá esforços e ações para a obtenção da aprovação do Decreto de criação da ZPE de Barcarena, junto ao CZPE – Conselho das Zonas de Processamento de Exportações, órgão vinculado ao MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, considerado projeto estratégico para o Estado, no PPA do Estado.

Em paralelo a isso, a CAZBAR adiantará ações visando a preparação dos processos licitatórios a serem oportunamente lançados, para a execução dos seguintes serviços:

- Licenciamento Ambiental;
- Construção de Portal e Guaritas;
- Reforma do cercamento;
- Construção das obras estruturantes e edificações do empreendimento;
- Alfandegamento.

Ademais, com a aprovação do novo Decreto de autorização da ZPE de Barcarena, a CAZBAR dará seguimento às seguintes medidas:

6.1. Estruturantes Administrativas:

- Regularização documental do Registro de propriedade da área da CAZBAR (averbação no Registro de Imóveis);
- Revisão Organizacional, elaboração de Plano de Cargos e Salários, elaboração de normas e procedimentos de gestão corporativa e operacional.

6.2. Estruturantes de Implementação:

- Continuidade das tratativas com as empresas interessadas em se implantar na ZPE de Barcarena;
- Conclusão do processo de licenciamento ambiental com obtenção de Licença de Instalação;
- Instauração de processo de alfandegamento da ZPE junto à Receita Federal do Brasil;
- Início das obras de infraestrutura, após processo licitatório.

6.3. Planejamento, Projetos e Regulamentação:

- Elaboração e veiculação de ampla campanha publicitária, com Plano de Mídia;
- Realização de *roadshows* e outros eventos para divulgação e prospecção de investidores;
- Definição de incentivos fiscais estaduais estruturantes e operacionais para as empresas que se instalarem na ZPE;
- Elaboração das normas gerais, modelo de condomínio industrial, minutas de contratos e todos os atos normativos e contratuais de caráter operacional para a ZPE, via consultoria.

7. ENCERRAMENTO

Em cumprimento às disposições da legislação e normas pertinentes, submetemos o presente Relatório Integrado de Administração à apreciação dos senhores acionistas.

Belém, 24 de janeiro de 2025.

LUTFALA DE CASTRO BITAR
Presidente

JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANTONIO DE PÁDUA RODRIGUES FILHO
Diretor de Implantação e Operações

RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY
Diretor Técnico